



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza, conforme as especificações constantes do Anexo I e condições estabelecidas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- 4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação;
- 4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- 4.1.2. Entregar o objeto prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Blumenau.
- 4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos I, II III e IV desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90 - Material de consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

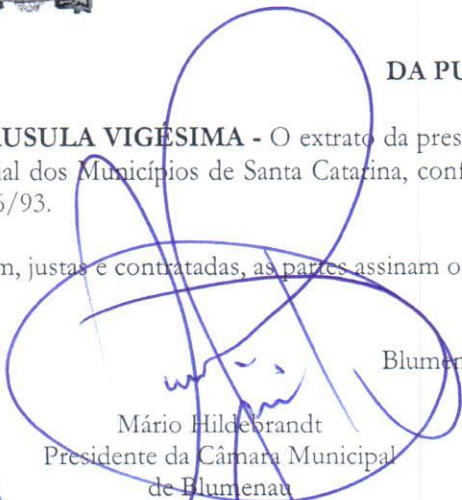


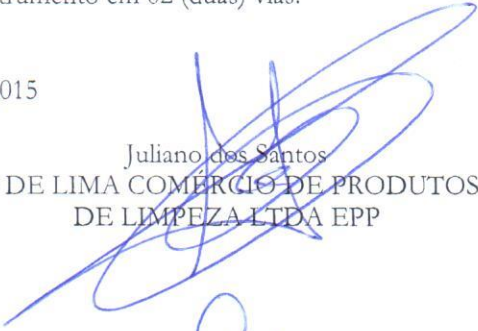
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGESIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.


Blumenau, 13/08/2015


Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal
de Blumenau


Juliano dos Santos
JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA EPP

Testemunhas:


Edson Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal
de Blumenau


Dulceneria de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal
de Blumenau



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 10/2015.

EMPRESA:	JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP		
CNPJ:	05.785.417/0001-20	FONE/FAX:	47- 3370-6869/3370-1838 3373-6435/3371-2130
END.:	Rua Treze de Maio, 400, Jaraguá do Sul – SC, CEP 89.255-400	E-MAIL:	juliano@briojaragua.com.br; joice@briojaragua.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	JULIANO DOS SANTOS		

ITE M	QT D	U N	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500	Fr	ÁGUA SANITÁRIA Sem perfume; com cloro ativo; múltiplo uso; Embalagem com 01 litro Validade de 1 ano	CHEMIX	R\$1,56	R\$780,00
02	400	Fr	ÁLCOOL LÍQUIDO Frasco de 1L Validade de 1 ano	CHEMIX	R\$3,90	R\$1.560,00
03	25	Un	BALDE PLÁSTICO (15 LITROS) Transparente	GIPLAS	R\$8,87	R\$221,75
04	100	Fr	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO Para pisos e assoalhos; 750ml; dispensa o uso de enceradeira Validade de 1 ano	G.SOL	R\$3,28	R\$328,00
05	600	Cx	FILTRO DE PAPEL PARA CAFETEIRA ELÉTRICA Tamanho N° 4 Embalagem com 30 unidades	BRIGITTA	R\$2,13	R\$1.278,00
06	120	Un	DESINFETANTE Embalagem de 5L, concentrado Validade de 1 ano	CLASSLIMP	R\$5,56	R\$667,20
07	60	Fr	DESODORIZADOR DE AR EM “SPRAY” Sem CFC Embalagem com no mínimo 360ml Validade de 1 ano	U.FRESH	R\$5,59	R\$335,40
08	350	Fr	DETERGENTE (FRASCO COM 500 ML) Com glicerina; testado dermatologicamente; biodegradável; embalagem com 500 ml; Validade de 1 ano	LIMPINHA	R\$1,43	R\$500,50
09	15	Un	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA DE PISOS E PAREDES Dimensões mínimas: 25x8,6x4,2 cm;	CANADA	R\$7,03	R\$105,45



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



			Cerda dura; tipo escovão.			
10	50	Un	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS Com haste e suporte, na cor branca	L.MANIA	R\$3,56	R\$178,00
11	24	Un	ESPONJA DE AÇO INOX Para limpeza pesada de painéis de inox; embalagem unitária com no mínimo 17gr	GUERREIRO	R\$1,93	R\$46,32
12	20	Pc	ESPONJA DE LÃ DE AÇO Embalagem com 60 gramas e 08 unidades	AÇOLUX	R\$0,90	R\$18,00
13	300	Pc	ESPONJA DE LIMPEZA ANTIBACTÉRIAS Espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo; Medidas mínimas: 110x75x20 mm Embalagem com 03 unidades. Validade de 1 ano	BRITSCH	R\$1,45	R\$435,00
14	240	Pct	FIBRA MULTIUSO Embalagem com 2 unidades; tamanho mínimo 22,5x11cm; abrasiva para limpeza de pisos, azulejos e paredes	BRITSCH	R\$3,00	R\$720,00
15	120	Fr	LIMPA VIDRO – 500 ML Com pulverizador Validade de 1 ano	SAUBA	R\$4,33	R\$519,60
16	12	Fr	LIMPADOR DE SUPERFÍCIES DE INOX (SPRAY) Indicado para limpeza de elevadores. Embalagem com 500 ml Validade de 1 ano	BASTON	R\$19,65	R\$235,80
17	1.000	Fr	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO Embalagem com 500 ml Validade de 1 ano	POLWAX	R\$1,52	R\$1.520,00
18	72	Fr	LUSTRA MÓVEIS BRILHO SECO Embalagem com 200 ml Validade de 1 ano	WORQUER	R\$1,70	R\$122,40
19	600	par	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA Antiderrapante, tamanho médio, confeccionada em látex natural, formato anatômico, lubrificada com talco.	DESCARPACK	R\$2,10	R\$1.260,00
20	12	Un	PÁ PARA LIXO Galvanizada, tamanho mínimo 21x21 cm, com cabo de madeira de no mínimo 80 cm	CANADA	R\$3,82	R\$45,84
21	240	Pç	PANO DE CHÃO Saco alvejado branco; 100% algodão; tamanho mínimo 60 x 45 cm	AGP	R\$1,65	R\$396,00
22	30	Pc	PANO PARA LIMPEZA TIPO FRALDA Pacote com 25 unidades; tamanho mínimo 45 cm x 50cm; branco	AGP	R\$34,61	R\$1.038,30
23	250	Cx	PAPEL HIGIÊNICO Branco, biodegradável, rolo 300m com diâmetro máximo de 230mm para dispenser com as seguintes dimensões	BRIOJARAGUA	R\$15,51	R\$3.877,50



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



			285mmx265mmx115mm (alt x larg x prof). Embalagem com 8 unidades.			
24	2.000	Pc	PAPEL TOALHA – PACOTE COM 2 ROLOS Pacote contendo 2 rolos com no mínimo 50 toalhas picotadas, folhas duplas absorventes, medida mínima 19x22 cm cada	SORELLA	R\$2,52	R\$5.040,00
25	2.000	Pc	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS Branco, 100% fibras naturais, 02 dobras 22,5x20,5 embalagens com 1000 folhas para dispenser com as seguintes dimensões 320mmx250mmx130mm (alt x larg x prof)	LICPEL	R\$7,28	R\$14.560,00
26	120	Cx	PASTILHA ADESIVA LIMPADORA SANITÁRIA Embalagem com 03 unidades Validade de 1 ano	SANY	R\$5,09	R\$610,80
27	12	Un	RODO DE PLÁSTICO 60 cm, duplo, com cabo de madeira	CANADA	R\$16,49	R\$197,88
28	12	Pc	SABÃO EM BARRA Pacote com 05 unidades de 200g	G.SOL	R\$3,85	R\$46,20
29	24	Pc	SABÃO EM PÓ Embalagem com 1kg	BREEZE	R\$2,98	R\$71,52
30	160	Un	SABONETE LÍQUIDO Embalagem com 05 litros, cremoso.	NATSUME	R\$10,57	R\$1.691,20
31	120	Pc	SACO DE LIXO PRETO 150L 10 micras, embalagem com 100 unidades	NAVEPLAST	R\$59,42	R\$7.130,40
32	500	Pc	SACO DE LIXO PRETO 20L 5 micras, embalagem com 100 unidades	NAVEPLAST	R\$5,50	R\$2.750,00
33	20	Pc	SACO DE LIXO PRETO 40 L 05 micras, embalagem com 100 unidades	NAVEPLAST	R\$8,30	R\$166,00
34	15	Pc	SACO PARA ASPIRADOR DE PÓ – 20 litros Compatível com aspirador da marca Eletrolux, modelo GT 3000 Pro. Embalagem com 3 unidades de 20 litros	ELETROUX	R\$5,70	R\$85,50
35	300	Un	VASSOURA COM CERDAS SINTÉTICAS Medidas mínimas: cerdas sintéticas plumadas com 09 cm de comprimento; cabo reto com 130 cm de comprimento; cepa com 27 cm de comprimento e 5cm de largura.	L.MANIA	R\$4,52	R\$1.356,00
VALOR TOTAL						R\$49.894,56